



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20190018 / SEMAS / Dispensa de Licitação nº 7-003/2019. Objeto: locação de imóvel para funcionamento do Espaço de Acolhimento para Adultos - EAPA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20190018**, cujo objeto é a(o) **locação de imóvel para funcionamento do Espaço de Acolhimento para Adultos - EAPA**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20190018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e o (a) senhor (a) **OSEAS CORREA DOS SANTOS**, devidamente inscrito (a) no CPF sob o Nº 296.798.852-91, cujo objetivo é a renovação de contrato por mais **12 (doze) meses consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 07 de janeiro de 2020 até o dia 07 de janeiro de 2021**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20190018;
- II. Foi anexada Justificativa para a renovação de contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 51 da Lei nº 8.245/91 e Orientação Normativa AGU nº 06, de 01 de abril de 2009, para a renovação de contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 07 de janeiro de 2020 até o dia 07 de janeiro de 2021.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20190018.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20190018.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 06 de janeiro de 2020.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB